

## **Código de Ética e de Condutas da AFBNDES**

2024

## Sumário

- 1- **O que é e a quem se aplica este Código de Ética e Condutas;**
  
- 2- **Dos objetivos da gestão da ética e das condutas**
  - 2.1- Princípios, valores éticos e compromissos;
  - 2.2.- Código de condutas;
  
- 3- **Das Boas Práticas**
  - 3.1- Valorização dos Direitos Humanos, respeito à diversidade e conduta ética e profissional
  - 3.2- Dos bens e das informações confidenciais;
  - 3.3- Assédio moral, assédio sexual e violência psicológica
  - 3.4- Gestão de pessoas, segurança, meio ambiente e saúde
  - 3.5- Mídias sociais e imprensa
  
- 4- **Da gestão da Ética e da conduta**
  - 4.1- Comitê de Ética e Conformidade;
  - 4.2- Canais de comunicação para dúvidas e para relatar uma conduta possivelmente inadequada;
  - 4.3- Confidencialidade e não retaliação
  - 4.4- Investigações internas e consequências;
  - 4.5- Descumprimento do Código de Ética e Conduta
  
- 5- **Das Disposições Finais**

ANEXO I – Termo de Ciência e Acordo

## Capítulo 1

### O que é e a quem se aplica este Código de Ética e Condutas

Art. 1º - O código de ética e condutas é um documento que apresenta as diretrizes para guiar as ações e decisões de todos as pessoas que se relacionam diretamente com a AFBNDES na qualidade de associado, diretor, conselheiro deliberativo, conselheiro fiscal, empregado, estagiários, prestador de serviço e fornecedor, sendo de observância obrigatória.

§1º - Este código é aplicável ainda aos colaboradores da AFBNDES em sentido amplo, especialmente mas não só aos integrantes de comissões, bem como a todas pessoas que frequentam as dependências da AFBNDES, inclusive o Clube na Barra da Tijuca e a Pousada em Petrópolis, sejam eles convidados ou familiares de associados, ou mesmo conveniados.

§2º - Este código apresenta normas que devem reger o relacionamento das pessoas relacionadas acima entre si, de forma a garantir o alinhamento ético e profissional segundo os valores defendidos pela AFBNDES, privilegiando o enfrentamento a toda forma de discriminação;

§3º - O atendimento ao disposto neste código constitui compromisso individual e coletivo de todos aqueles que se relacionam diretamente com a AFBNDES, sendo sua responsabilidade a construção de um ambiente eticamente saudável e profissionalmente produtivo;

§4º - As eventuais condutas dessas pessoas que estejam em desacordo com as normas deste código serão devidamente apuradas e, caso confirmadas, serão sancionadas na forma aqui prescrita;

## Capítulo 2

### Dos objetivos da gestão da ética e das condutas

Art. 2º - Observadas as finalidades da AFBNDES previstas em seu estatuto, a gestão da ética e das condutas tem por objetivo promover os princípios, valores éticos e compromissos que devem dirigir a conduta daquelas pessoas tratadas no artigo 1º, bem como sancionar eventuais condutas em desconformidade, atribuindo competências e responsabilidades na construção de um meio ambiente saudável em todas as dimensões.

§1º- Os princípios e valores éticos, bem como as condutas que se espera das pessoas envolvidas com a AFBNDES, são os seguintes:

- I- A dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões, respeitando sua integridade física e psicológica, com todas as suas exigências e necessidades, sua privacidade, imagem e honra;
- II- O respeito e a cordialidade, consideradas todas as diferenças de cultura, identidade de gênero, orientação sexual, raça, origem étnica, cor da pele, nacionalidade, condição física, classe social, origem geográfica, estado civil, idade, religião, estética pessoal, opinião, convicção política, entre outros fatores de diferenciação;
- III- A diversidade, em todas as suas dimensões, adotando práticas que fomentem espaços plurais;
- IV- A cooperação e a justiça, contribuindo para a construção de um ambiente ético e a solução adequada de divergências e conflitos;
- V- A equidade, a igualdade de oportunidades e a valorização profissional e pessoal baseada na reciprocidade;
- VI- O cumprimento da legislação vigente de qualquer natureza e o agir de acordo com as diretrizes e normas internas da AFBNDES;
- VII- O cuidado e o zelo com a imagem e reputação da AFBNDES em todos os ambientes, inclusive virtual;
- VIII- O cuidado e o zelo com os ativos, as finanças e os bens materiais de propriedade da AFBNDES, resguardando-os do uso absolutamente privado ou para interesse individual;
- IX- A recusa de praticar ou de compactuar com qualquer ato discriminatório, ainda que dissimulado, evitando comportamento que possa criar hostilidades e intimidação;

- X- O repúdio permanente às práticas de racismo, machismo, misoginia, etarismo, ou qualquer ato discriminatório, perseguindo as responsabilizações com celeridade;
- XI- O repúdio à prática de qualquer ato de violência física e/ou psicológica, considerada ou não assédio moral, assédio sexual, intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência no ambiente associativo e de trabalho;
- XII- A utilização dos canais de comunicação para dúvidas sobre a gestão da ética e das condutas, como também para relatar uma conduta possivelmente inadequada que saiba ou tenha presenciado;
- XIII- A confidencialidade das informações que não forem públicas, ou que tenham recebido tratamento confidencial, expresso ou tácito, ou ainda que possam de alguma forma impactar negativamente na imagem e/ou reputação da AFBNDES;
- XIV- A não utilização das mídias sociais e ambientes virtuais públicos para depreciar a imagem da AFBNDES, sem prejuízo à liberdade constitucional de pensamento e manifestação, especialmente quanto ao processo eleitoral interno;
- XV- A não obtenção, armazenamento, utilização ou envio de material inadequado ou inapropriado, especialmente de cunho pornográfico, discriminatório ou atentatório à dignidade da pessoa humana;
- XVI- A atuação diligente e responsável, prestando contas dos atos praticados sempre que for demandado;

§2º- Os princípios, valores e condutas relacionadas acima não excluem, pelo contrário afirmam, os deveres gerais de boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade e da eficiência;

## Capítulo 3

### Das Boas Práticas

Art. 3º - A AFBNDES, por meio de sua diretoria, é responsável por oferecer condições adequadas para o exercício da atividade associativa, privilegiando o atendimento aos associados e os fins sociais, sem prejuízo de prestigiar um ambiente de trabalho adequado e saudável para seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores, a fim de que as boas práticas segundo os princípios, valores e condutas estabelecidas no artigo 2º possam florescer.

§1º - São boas práticas no âmbito da AFBNDES esperadas de todos os referidos no art. 1º, caput e §1º, deste Código:

- I- A promoção dos Direitos Humanos e o respeito às normas pertinentes de toda natureza, bem como aos dispositivos deste código;
- II- O compromisso com ações de enfrentamento à discriminação, notadamente aquelas relacionadas às diferenças de cultura, identidade de gênero, orientação sexual, raça, origem étnica, cor da pele, nacionalidade, condição física, classe social, origem geográfica, estado civil, idade, religião, estética pessoal, opinião, convicção política, entre outros fatores de diferenciação, não se limitando à estas;
- III- O cultivo de ações, discursos e de um vocabulário compatível com um ambiente associativo e de trabalho saudável, inclusivo e que evite constrangimentos ou exclusão contra qualquer grupo de pessoas;
- IV- O desempenho dos direitos e deveres associativos, bem como das funções e competências estatutárias, em conformidade com os princípios, valores e condutas estabelecidas no artigo 2º;
- V- O desempenho das atividades laborativas pelos empregados, bem como da prestação de serviços por terceiros, em conformidade com os princípios, valores e condutas estabelecidas no artigo 2º;
- VI- Ser cuidadoso e respeitoso ao realizar comentários sobre associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores;
- VII- Ser cuidadoso com a própria aparência, utilizando vestimenta adequada e tratando da higiene e saúde pessoal;
- VIII- Usar da urbanidade, cortesia e respeito para tratar de temas delicados, assegurada a discrição e a confidencialidade quando necessárias;

- IX- Não calar diante de situações que possam ser caracterizadas como violência física e psicológica, assédio moral e sexual, intimidação ou qualquer outro tipo de violência no ambiente associativo e de trabalho;
- X- Exercer as atividades associativas e laborativas com boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade, com respeito à divergência, respeitando todos os elementos normativos desejáveis a um meio ambiente saudável e seguro;
- XI- Os empregados não deverão realizar atividades paralelas, remuneradas ou não, que coincidam com a sua jornada de trabalho, que reduzam o seu desempenho no emprego ou que utilizem informações obtidas pelo exercício laboral, sejam ou não confidenciais;
- XII- Todos aqueles listados no art. 1º, caput e §1º, deste Código, deverão zelar pelos bens materiais e imateriais da AFBNDES, sendo sua a responsabilidade pelo correto uso das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e materiais, respondendo pelos danos que causarem;
- XIII- Todas as contratações de prestadores de serviço ou fornecedores deverão ser aprovadas por decisão de diretoria, devidamente numerada e arquivada, mediante sistemática própria do setor competente, com supervisão documentada de advogado, interno ou externo;
- XIV- Todas as contratações de prestadores de serviço ou fornecedores, independentemente do valor, deverão ser documentadas através de contrato escrito firmado entre as partes, sob responsabilidade do diretor responsável;

§2º - A discriminação é caracterizada, mas não só, por atos e práticas, explícitos ou velados, comissivos ou omissivos, que importem em distinções, diferenciações ou separações descabidas e desarrazoadas, notadamente, porém não exclusivamente, por razões de cultura, identidade de gênero, orientação sexual, raça, origem étnica, cor da pele, nacionalidade, condição física, classe social, origem geográfica, estado civil, idade, religião, estética pessoal, opinião, convicção política, entre outros fatores.

§2º A Constitui discriminação racial, étnico-racial ou racismo, dentre outros, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

§3º - O assédio é caracterizado, mas não só, pela situação em que alguém se utiliza da sua posição hierárquica para humilhar, desrespeitar, coagir ou constranger outra pessoa, tanto no ambiente associativo, quanto no ambiente de trabalho. Trata-se do

comportamento abusivo, frequente e intencional que, através de atitudes, gestos e palavras, fere a integridade física ou psíquica do outro, degradando o ambiente a sua volta e colocando a atividade associativa ou o emprego em risco.

§4° - O assédio sexual nas relações em geral é caracterizado pelo constrangimento de qualquer natureza causado com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua posição hierárquica. Nas relações de trabalho, não há necessidade de fazer prevalecer a posição hierárquica para caracterizar o assédio sexual;

§5° - A AFBNDES, por meio de sua diretoria, tem a obrigação de conciliar a busca pelos fins associativos com a valorização das pessoas dos associados e dos empregados, utilizando processos que proporcionem o desenvolvimento pessoal e o bom ambiente de trabalho, tendo na reciprocidade a substância fundamental da cooperação entre os associados e entre estes e os empregados;

§6° - A AFBNDES, por meio de sua diretoria, tem a obrigação de assegurar o meio ambiente seguro em termos físicos e psicológicos, observadas todas as regras pertinentes ao tema, a fim de que a vida associativa e laborativa transcorra de maneira saudável e segura;

§7° - As relações afetivas e de parentesco entre associados, entre empregados e entre associados e empregados não são proibidas, porém é preciso observar o comedimento e as regras sobre conflito de interesses. Os casos de relacionamento afetivo ou familiar entre associados, entre empregados e entre associados e empregados deverá ser comunicado imediatamente ao Comitê de Ética, a fim de se evitar situações de favorecimento e conflito de interesses;

§8° - As atividades políticas e sindicais exercidas pelos associados e empregados é respeitada, sem prejuízo para aqueles que a exercerem, porém não é permitido utilizar a imagem e recursos da AFBNDES para fins não deliberados pela diretoria, muito menos utilizar o cargo eletivo, cargo em comissão ou o emprego para apoiar candidaturas políticas ou causas políticas e sociais;

§9° - Os integrantes de cargos em comissão exercem seu mister por delegação dos membros da diretoria eleita, de modo que não podem se manifestar publicamente em nome da AFBNDES, ou em relação à terceiros, sem autorização da diretoria, resguardada em todo caso a liberdade constitucional de pensamento e manifestação em nome próprio;

§10° - Eventuais brindes, presentes, refeições, favores e entretenimento recebidos por diretores, conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos e empregados, bem como

convites para participação em eventos, desde que seus valores estimados unitários ultrapassem 10% do salário-mínimo vigente, podem configurar conflito de interesses, de modo que deverão ser informados ao Comitê de Ética, que deliberará sobre o assunto;

§11 - A utilização das mídias sociais e da imprensa pelos associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores, com referência à AFBNDES, deverá ser feita com responsabilidade, sem divulgação de informações sensíveis, estratégicas ou não tratadas como públicas, ou que possam produzir algum tipo de dano à imagem da associação, sendo vedada a criação de perfis, comunidades e páginas em nome da AFBNDES. O Comitê de Ética poderá ser consultado sobre eventuais dúvidas;

## Capítulo 4

### Da gestão da Ética e da Conduta

Art. 4º - A AFBNDES reconhece a importância da construção, manutenção e promoção da gestão da ética e da conduta, através do estabelecimento de uma cultura organizacional em ética, com um programa de conformidade, além da apuração e tratamento das questões que envolvam as disposições deste código.

§1º - O Comitê de Ética e Conformidade, órgão interno da AFBNDES, observará, mandatoriamente, composição diversa, privilegiando a pluralidade, em todas as suas dimensões, notadamente de gênero e raça. Será regido por seu regimento interno e terá as seguintes atribuições:

- I- Função educativa com a promoção de campanhas sobre os princípios, valores éticos e condutas esperadas das pessoas que mantêm relações diretas com a AFBNDES, bem como divulgação dos canais de comunicação (linha ética);
- II- Atuar como instância consultiva sobre questões envolvendo relações afetivas e de parentesco que possam provocar algum conflito de interesses;
- III- Atuar como instância consultiva sobre informações que podem ser utilizadas em mídias sociais e imprensa por associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores;
- IV- Atuar como instância deliberativa sobre brindes, presentes, refeições, favores e entretenimento recebidos por diretores, conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos e empregados, bem como convites para participação em eventos;
- V- Dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas deste código e deliberar sobre casos omissos;
- VI- Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores da AFBNDES;
- VII- Apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as disposições deste código, envolvendo associados, diretores, conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais, empregados, estagiários prestadores de serviços e fornecedores da AFBNDES, bem como colaboradores, integrantes de comissões, frequentadores das dependências sociais (convidados e familiares de associados), ou qualquer indivíduo que mantenha relação direta com a associação, sugerindo medidas preventivas e de responsabilização à diretoria;

- VIII- Representar a AFBNDES em eventos e instâncias que debatam questões éticas de interesse da associação;
- IX- Sugerir à diretoria da AFBNDES o aprimoramento das normas de ética e conduta, das normas de conflito de interesse e anticorrupção e demais regras da gestão da ética e de conduta;

§2º - Em sendo o ímpar o número de integrantes, a paridade deve ser garantida com o percentual mais próximo de 50 (cinquenta) por cento;

§3º - A AFBNDES disponibilizará um canal de comunicação para consultas, informações e denúncias sobre questões éticas e de conduta, assegurada a confidencialidade, o anonimato e a segurança do denunciante, se necessário;

§4º - O tratamento das denúncias pelo Comitê de Ética e Conformidade será realizado conforme o manual de procedimentos, primando pela simplicidade, celeridade, confidencialidade, observância da ampla defesa e do contraditório e solução adequada, implementando instrumentos que impeçam qualquer tipo de retaliação;

§5º - As apurações internas promovidas pelo Comitê de Ética e Conformidade serão documentadas e todas as suas decisões fundamentadas, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa ao denunciado;

§6º - O descumprimento do disposto neste código, após o devido procedimento de apuração e observada a proporcionalidade, ensejará a recomendação das seguintes reprimendas, sem prejuízo das punições previstas no art. 46 do Estatuto da AFBNDES:

- I- Censura;
- II- Suspensão;
- III- Destituição de cargo eletivo para associados ou perda da função de confiança para empregados;
- IV- Expulsão da Associação para associados, rescisão do contrato de trabalho para empregados e rescisão do contrato para os prestadores de serviços e fornecedores;
- V- Outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos e de conduta;

§7º - A aplicação de qualquer penalidade ao associado o tornará inelegível para qualquer cargo da administração da AFBNDES por dois anos;

§8º - A aplicação de qualquer penalidade ao empregado o tornará inelegível para promoções pelo período de dois anos e, no caso de reincidência, a recomendação será de rescisão do contrato de trabalho;

§9º - A aplicação de qualquer penalidade ao prestador de serviço ou fornecedor impedirá a renovação automática do contrato de prestação de serviços e impossibilidade de realizar novos contratos com a AFBNDES por 5 (cinco) anos;

## Capítulo 5

### Das Disposições Finais

Art. 5º - A diretoria atual da AFBNDES se compromete a dar ampla divulgação nos meios virtuais para associados, diretores, conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais, prestadores de serviços e fornecedores da AFBNDES, bem como colaboradores, integrantes de comissões, frequentadores das dependências sociais (convidados e familiares de associados), ou qualquer indivíduo que mantenha relação direta com a associação. No caso dos empregados e estagiários, será disponibilizado um exemplar digital deste código, cujo recebimento deverá ser comprovado pela assinatura do termo anexo;

§1º - O Comitê de Ética e Conformidade, quando da sua posse, deverá promover uma palestra sobre a gestão da Ética para os Diretores, conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais e empregados, ou ainda produzir uma palestra com algum especialista no tema;

§2º - O presente código será periodicamente revisto, a cada 5 (cinco) anos, a partir da sua aprovação, com o propósito de adequá-lo à realidade e a experiência obtida ao longo do tempo com o tratamento das questões éticas;

§3º - As questões omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à Comissão de Ética e Conformidade, nos termos do seu regimento, devendo o Conselho Deliberativo da AF atuar como órgão revisor e fiscalizador;

§4º - Na eventualidade de reforma ou novo estatuto da AFBNDES, este Código deverá ser revisto à luz das novas disposições;

**ANEXO I – Termo de Ciência e Acordo**

Código de Ética e de Condutas - AFBNDES

Eu, \_\_\_\_\_,

declaro:

1. Ter lido e compreendido o Código de Ética e de Condutas da AFBNDES e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a associação.
2. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas preventivas, de responsabilização e rescisórias previstas neste código.
3. Ter ciência ainda que se deixar, deliberadamente, de comunicar violações referentes a este Código de Ética e de Condutas ou omitir informações relevantes também estarei sujeito às referidas sanções.

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

Data: